Butiá, 22 de março de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **SF Melo Manutenção de Máquinas Ltda - ME,** e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, imóvel a ser cedido destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Empresa e demais melhorias, que atua no ramo de atividade de manutenção de máquinas agrícolas industriais e veículos, tendo em vista o projeto da empresa ter sido aprovado pelo COMDESE.

Com a instalação da empresa em área do Município, a mesma dará preferência a mão-de-obra local, que proporcionará o desenvolvimento, geração de mais empregos e renda para Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a comunidade em geral será beneficiada.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 30/03/16 14:49 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº. 3486

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA SF MELO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **SF Melo Manutenção de Máquinas Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob º 03.735.504/0001-48, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Arence, nº 211, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, que atua no ramo de atividade de manutenção de máquinas agrícolas industriais e veículos, uma fração de terras de **2.800,00m²**, de propriedade do Município, localizada ao lado par da Rodovia Br 290, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 3 (três) anos do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 002407
	Emissão: 27/07/2015 Hora: 09:46:28
	Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

DEFERIDO
___/___/____
_____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 002407

REQUERENTE

Nome.....: SF Melo Manutenção de Máquinas LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 03.735.504/0001-48
Endereço.....: João Arense
Número.....: 211
Bairro.....: Cidade Alta — Cidade: Butiá
CEP.....: 96750000 — Telefone: 9983-2149

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 27/07/2015
Assunto.....: Requerimento
Subassunto..: **Cedência de área**
Situação.....: Em trâmite

Finalidade .. : *Requer cedência de terreno para desenvolvimento de atividades conforme documentos em anexo.*

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: ***12C6M8E***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 27 de julho de 2015.

Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

Ata 02/2016

Aos vinte e um dias do mes de março de dois mil e dezesseis, reunimo-nos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socio Econômico — CONDESE, foi iniciada a reunião pelo presidente Sr. Tarcisio, em relação da solicitação Jeni Adriane deverá enviar carta de intimação juntando a documentação necessárias. Também foi colocado em votação a cedência de uma area de terra a Mariana Transporte e Turismo Ltda, Sf Melo Manutenção Ltda e Rosi Gonçalves da Silva ME foi aprovada por unanimidade pelos membros do conselho. Nada a mais havendo a tratar encerro e assino a presente ata, e também assinada por todos membros presente. Rui Nilton Rodrigues S. [illegible]



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE BUTIÁ**

Matricula nº **11.192** – Registro Imóveis de Butiá Lote 10/c

Empresa – SF Melo Manutenção de Maquinas Ltda ME

Este memorial tem o objetivo de descrever um lote urbano no Município de Butiá, com área a ser **desmembrada** de **2.800,00m²**, situado em lado par da Rodovia BR-290, bairro Charrua, sem quadra de formação, conforme os dados e características que abaixo seguem:

NORTE – mede **29,02m** com a Rodovia BR-290, onde faz frente;

SUL – mede **29,02m** com o prolongamento da Rua Apolinário Fcº Dias, onde faz fundo;

LESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá, pelo lado direito;

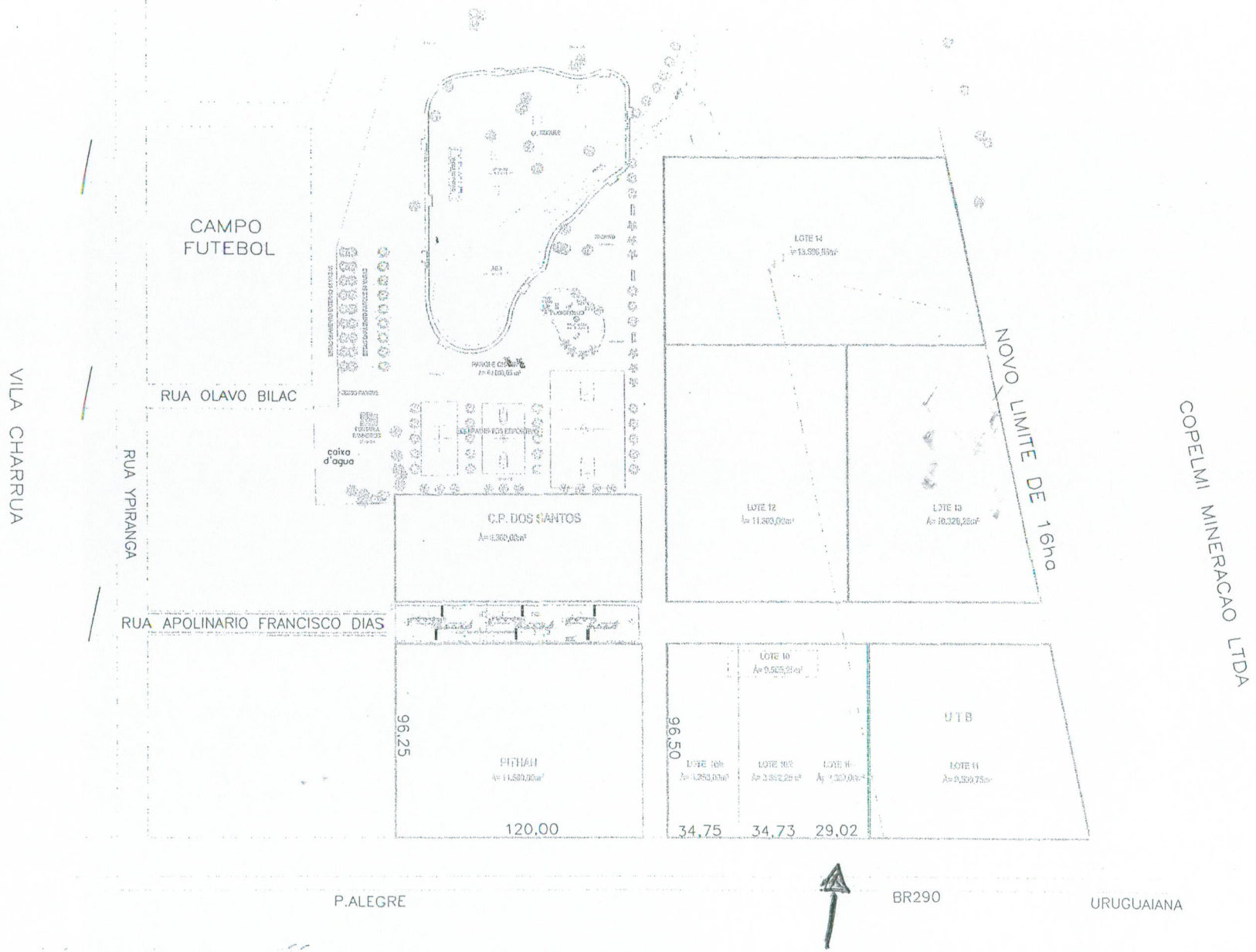
OESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá, pelo lado esquerdo.

Butiá, 21 de março de 2016.

Arqª Andrea C. Zanolla Ferreira
Reg CAU nº 83.129-8

Município de Butiá

DISTRITO CHARRUA



Exmº Senhor
PAULO MACHADO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
N/ C

S F MELO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.735.504/0001-48, estabelecida nesta Cidade, na Rua João Arence, 211, com atividades de manutenção de máquinas agrícolas industriais e veículos, vem à presença de Vossa Senhoria, para dizer e solicitar o que segue:

Desde janeiro/2015 a empresa está sedidada nesta cidade, onde mantém contratos com diversos clientes da região, cujos serviços são prestados de forma ambulante, sem estabelecimento fixo, atualmente, por dois colaboradores.

No entanto, em face do grande potencial de crescimento da demanda pelos seus serviços e para que possamos expandir as atividades da empresa na região, com estabelecimento fixo e uma adequada estrutura, projetamos, inicialmente, a construção de um pavilhão com 12m x 30m, conforme croquis anexo, para o que se faz necessária a obtenção de uma área que possibilite a instalação de oficinas, garagem e pátio para abrigo e movimentação das máquinas e veículos pesados, além de um espaço para abertura de uma loja comercial, com depósito e almoxarifado, para revenda de autopeças e material de reposição, sendo que essa ampliação resultará também na criação de três a cinco novos empregos diretos.

Portanto, diante das necessidades supra e considerando que cabe à municipalidade, em parceria com os empreendedores, fomentar e organizar o exercício das atividades empresariais na comunidade, pelo presente, vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar a nossa intenção de fixar aqui o empreendimento, e solicitar a cedência de um terreno com aproximadamente 2.800,0m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), para que nossa empresa possa exercer mais adequadamente as suas atividades e assim colaborar de forma mais profícua para o desenvolvimento social e econômico deste Município.

N. Termos,
P. Deferimento
Butiá, 27 de julho de 2015.

Flávio Paz Melo
Sócio Administrador

Documentos Anexos
- Cópia do Contrato Social atualizado;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos do Municipio de Butiá;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do RGS;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Croqui do Prédio a ser construído.

SF MELO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME

- Av. Getulio Vargas nº 886, Bairro Centro, Minas do Leão, RS, CEP 96.755-000 -

NIRE 43207305299
CNPJ 03.735.504/0001-48

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO PAZ MELO, brasileiro, casado (Regime de casamento: Comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 21 de abril de 1966, residente e domiciliado em Minas do Leão – RS, na Av. Getulio Vargas nº 886, Casa, Bairro Centro, CEP 96.755-000, portador da carteira de identidade nº 6040451756 SSP RS e cadastrado no CPF sob nº 463.298.540-68, e

SOLANGE DOS SANTOS MELO, brasileira, casada (Regime de casamento: Comunhão parcial de bens), maior, empresária, nascida em 12 de junho de 1970, residente e domiciliada em Minas do Leão – RS, na Av. Getulio Vargas nº 886, Casa, Bairro Centro, CEP 96.755-000, portadora da carteira de identidade nº 3064301165 SSP RS e cadastrada no CPF sob nº 752.643.400-30,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que tem por atividade o ramo de **"Manutenção de máquinas agrícolas industriais; manutenção de veículos leves e pesados; comércio de peças novas"** sob a denominação social de **"SF MELO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME"**, sito na Av. Getulio Vargas nº 886, Bairro Centro, CEP 96.755-000, na cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.504/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 03/03/2000, sob o nº 43207305299, doravante identificada como "SOCIEDADE",

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade terá sua sede na cidade de **Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Getúlio Vargas nº 565, Bairro Centro, CEP 96.755-000,** podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 2ª – Devido às modificações e alterações acima processadas, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação.

SF MELO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME

NIRE 43207305299
CNPJ 03.735.504/0001-48

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de:

"SF MELO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME"

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de **Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Getulio Vargas nº 565, Bairro Centro, CEP 96.755-000,** podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração da atividade de **"Manutenção de máquinas agrícolas industriais; manutenção de veículos leves e pesados; comércio de peças novas".**

Cláusula 4ª - O Capital Social é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** dividido em 100 (Cem) quotas, no valor de **R$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma,** totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas em:

SÓCIO	QUOTA(S)	VALOR - R$	PORCENTAGEM
FLAVIO PAZ MELO	50	R$ 50.000,00	50%
SOLANGE DOS SANTOS MELO	50	R$ 50.000,00	50%
TOTAL	**100**	**R$ 100.000,00**	**100%**

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios perante o capital social é limitada à sua quota parte; porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - Todos os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercerem atividades sociais e mercantis.

Cláusula 7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08 /03/2000, e, seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª- A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Flavio Paz Melo** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 9ª – O uso da sociedade será feito pelos sócios exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 10ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser calculado sobre o lucro apurado em balancete mensal após a constatação da veracidade dos números apresentados.

Cláusula 11ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano o administrador prestará contas justificadas de sua administração e será procedido o levantamento do balanço patrimonial do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único - a critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 12ª - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 13ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito, com antecedência de 30 (Trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 14a deste instrumento.

Cláusula 14ª - Os haveres do sócio retirante, representados por quotas de capital integralizado, saldo em conta pessoal e participação proporcional no fundo de reserva então existente, ser-lhe-ão pagos em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a contar do 30º dia da manifestação do expressado interesse do sócio que se retira. Se a sociedade possuir bens imobilizados adquiridos com recursos próprios oriundos de reservas não distribuídas, sem utilização do capital, a época da retirada, caberá ao sócio retirante, como parte de seus haveres, o percentual de seu capital.

Cláusula 15ª - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não entrará em liquidação, sendo o capital e os lucros divididos, proporcionalmente às quotas-partes do capital de cada sócio, entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representante do "DE CUJUS".

Cláusula 16ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 17ª- A sociedade poderá participar, como quotista ou acionista em outras organizações ou fins diversos.

Cláusula 18ª - Os sócios se obrigam a não fazerem uso da sociedade para fins estranhos ao objetivo social, necessitando do voto e aprovação dos sócios que representem mais da metade do capital social para concessão de fianças, abonos, aceites, avais ou endossos de favor. Responsabilizar-se-ão pessoalmente por prejuízos causados a sociedade em caso de transgressão desta cláusula.

Cláusula 19ª – O(s) Administrador (es), declara (m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 20ª – Nos termos do Art. 1061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Cláusula 21ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03(três) dias em Segunda convocação;

III A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a Segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV A convocação deverá conter: hora, dia, Mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI- Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro e arquivamento na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

Cláusula 22ª – Poderá a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, excluir o sócio que ponha em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula 23ª – Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Minas do Leão RS, 27 de Junho de 2013.

Solange dos Santos Melo

Flavio Paz Melo

Testemunhas:

Gleison Luis Odia

CI 30799279072

Deyse Babinski

CRC/RS 081669/0-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2013 SOB Nº: 3855645
Protocolo: 13/270256-8 DE 12/09/2013
Empresa: 43 2 0730529 90
SF MELO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

VI- Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro e arquivamento na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

Cláusula 22ª – Poderá a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, excluir o sócio que ponha em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula 23ª – Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Minas do Leão RS, 27 de Junho de 2013.

Solange dos Santos Melo

Solange dos Santos Melo

Flavio Paz Melo

Flavio Paz Melo

Testemunhas:

Gleison Luis Odia

CI 30799279072

Deyse Babinski

CRC/RS 081669/0-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2013 SOB Nº: 3855645
Protocolo: 13/270256-8, DE 12/09/2013
Empresa: 43 2 0730529 9
SF MELO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS
JUCERGS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0319/2015

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações constantes no processo nº. 2.405/2015 de 27 de Julho de 2015, que revendo o Cadastro Fiscal e os demais Registros desta repartição e, ressalvando-se, todavia, o direito da Prefeitura Municipal de Butiá de inscrever e cobrar, a qualquer tempo, quaisquer dívidas que virem a serem apuradas, inclusive pertinentes ao período nesta certidão compreendido, que não constam débitos/pendências lançadas, até a presente data, nos diversos registros deste setor, referente ao contribuinte,

SF Melo Manutenção de Máquinas Ltda – ME, CNPJ: 03.735.504/0001-48.

O referido é verdade e eu, Any Silveira da Fonseca, Fiscal Tributária do setor de Arrecadação de Receitas, para constar, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Prefeitura Municipal de Butiá, 27 de Julho de 2015.

Jacinho Dias
Fiscal de Tributos
CPF 140.828.020-53

Any Silveira da Fonseca
Fiscal Tributária
CPF 019.975.820-40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0008519570**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SF MELO MANUTENCAO DE MAQ LTDA**

Endereço: **AV GETULIO VARGAS, 565**
CENTRO, MINAS DO LEAO - RS

CNPJ: **03.735.504/0001-48**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **JULHO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/9/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0017404238**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.735.504/0001-48 MATRIZ		03/03/2000

NOME EMPRESARIAL
SF MELO MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SF MELO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ARENCE	211	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.750-000	CIDADE ALTA	BUTIA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIOLEAO@TERRA.COM.BR	(51) 3694-1098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2015** às **11:58:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/03/2015

(Ac de 16.10.2014 no REspe nº 36579, rel. Min. Luciana Lóssio, red. designado Min. Dias Toffolie no mesmo sentido oAc de 14.6.2012 no Respe 2971451, rel. Min. Cármen Lúcia.)

"Eleições 2014. Representação. Conduta vedada a agente público. Art. 73, I, II e III, da Lei nº 9.504/97. Uso do memorial JK. Bem de uso comum. Não caracterização. Improcedência.[...] 2. A utilização do bem imóvel, que restou evidenciada nos autos, deu-se mediante contrato de locação e teve por objeto espaço pertencente à Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, cuja natureza jurídica é de bem de uso comum para fins eleitorais e caracteriza-se como sendo de caráter privado e de utilidade pública. 3. É pacífico o entendimento de que a vedação legal ao uso ou cessão de bem público em benefício de candidato, partido político ou coligação não alcança os bens de uso comum. 4. No presente caso, não há prova da utilização de serviços ou de bens custeados pelo poder público ou de participação de agente público para a realização da propaganda eleitoral contestada, bem como não restou evidenciada qualquer prática capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições que se encerraram.5. Improcedência da representação."

(Ac. de 4.12.2014 no Rp nº 160839, rel. Min. AdmarGonzagae no mesmo sentido o(Ac. de 26.8.2010 no AgR-AI nº 12229, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

Diante do exposto, não vejo óbice ao cumprimento e execução do disposto em lei municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 24 de março de 2016.

CDP – Consultoria em Direito Público
Leonardo Vianna Metello Jacob

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal
Butiá/RS
A/C Secretário Municipal de Desenvolvimento – Edson Martinez de Souza.

DIREITO PÚBLICO

Parecer nº. 3.781/2016
Município de Butiá
Cessão Imóvel. Lei Municipal de Incentivos. Período Eleitoral. Possibilidade.

Consulta-nos o Município de Butiá, por seu Secretário de Desenvolvimento, acerca da possibilidade de efetivar concessão de uso de bem imóvel, com base em legislação municipal de política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social com aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

A questão reside, basicamente, em relação ao período eleitoral.

A legislação que regula a matéria é o disposto no parágrafo 10°. da Lei 9.504/97, assim:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Considerando as informações de o que programa municipal vem desde 2003; de que já foram concedidas outras áreas; de que a modalidade de alcançar ao particular é concessão de uso; de que é condição para a perfectibilização do negócio à aprovação do Conselho Municipal, não vejo qualquer afronta à legislação eleitoral vigente.

Vale colacionar as decisões abaixo neste sentido:

> *"Eleições 2012. Recurso especial. Investigação judicial eleitoral. Art. 22 da LC nº 64/90. Conduta vedada e abuso do poder político. Não configuração. 1. A realização de obras de terraplanagem em propriedades particulares, quando respaldada em norma prevista na Lei Orgânica do Município, atrai a ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504.97. 2. Recurso especial desprovido."*